

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.539.821-7



POLEGAR DIREITO



Rosely D. de S. do Luz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CITVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
IBONEI DE QUADROS DA LUZ

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
092.001.899-89

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
16/02/1992

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
RESERVA/PR

Validade / Expiry
24/01/2035

Jose Roberto Luz
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10005401361



9052500254

Filiação / Filiation

TERESINHA DE FATIMA MOREIRA

IVO DE QUADROS DA LUZ

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of issue

RESERVA/PR

Emissão / Issue

24/01/2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcus Vinicius De Costa Michetto'.

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature

Marcus Vinicius De Costa Michetto

Director

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE



COPEL
Aqua Energia

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
COPEL DISTRIBUICAO S A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 168
CEP 81200240 - CURITIBA-PR
CNPJ 04368898000106 - I.E. 8023307389

0800.51.00.116 - www.copel.com

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4232761222

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

ROSIELY OLIVEIRA DE FRANCA DA LUZ

R SAO JOAO BATISTA, 137

CEP: 84320000
Cidade: RESERVA - PR
CPF: ***-**-19-19



UNIDADE CONSUMIDORA
104067152

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AB [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2025	18/02/2025	R\$ 133,43



NOTA FISCAL Nº 146994997 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 24/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41260104368898000106660031469949972096921736
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior		Leitura Atual		N. Dias	Proxima Leitura		
	26/12/2024	24/01/2025	29	25/02/2025				
Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	
(01) CONSUMO	kWh	162	0,385460	58,59	3,36	11,13	0,290190	
(02) USO SISTEMA	kWh	162	0,451447	68,62	3,93	13,04	0,339820	
(03) CONT ILUMIN				22,13				
(04) BONUS ITAIP				-16,91				
TOTAL				133,43				

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (04) BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02

CONSUMO FATURADO No DIAS FAT Tributo Base Calc (R\$) Aliquota (%) Valor R\$

HISTÓRICO DE CONSUMO	Mês	Consumo kWh	Dias	ICMS	PIS	COFINS	Valor R\$
DEZ 24	126	30	127,21	19,00	24,17		
NOV 24	140	32	103,03	1,26	1,30		
OUT 24	122	30	103,03	6,62	6,99		
SET 24	121	30					
AGO 24	130	32					
JUL 24	146	30					
JUN 24	129	32					
MAI 24	126	29					
ABR 24	123	30					
MAR 24	141	29					
FEV 24	146	31					
JAN 24	166	31					

Reservado ao Fisco

48CA 8384 153A 0055 30E0 4610 3FAE 3F4Z

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0360832318	kWh	-	6629	6661	1,00	162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
IRONEI DE QUADROS DA LUZ E ROSIELY OLIVEIRA DE FRANÇA

MATRÍCULA:
0853400155 2014 2 00026 197 0003971 21

NOME COMPLETO DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

IRONEI DE QUADROS DA LUZ e ROSIELY OLIVEIRA DE FRANÇA

Ele brasileiro, natural de Reserva, Estado do Paraná, nascido aos 16 de Fevereiro de 1992, filho de Ivo de Quadros da Luz e de Teresinha de Fatima Moreira;

Ela brasileira, natural de Reserva, Estado do Paraná, nascida aos 29 de Maio de 1997, filha de Sebastião França e de Terezinha Oliveira de França;

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

Vinte e cinco de janeiro de dois mil e quatorze

DIA MÊS ANO

25 01 2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.-

NOME DE CADA UM DOS CÔNJUGES QUE PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ROSIELY OLIVEIRA DE FRANÇA DA LUZ.-

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

Nada consta. Custas: R\$ 235,50 (VRC 1.500,00). Selo R\$ 1,49.-

NOME DO OFÍCIO:

**Reserva – Serviço Registral das Pessoas Naturais –
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:

Reserva, 25 de Janeiro de 2014

REGISTRADOR DESIGNADO

Jefferson Luiz Prachum

William G. Vinharski
**William Gomes Vinharski
Escrevente e Substituto**

ESCREVENTE E SUBSTITUTO

William Gomes Vinharski

MUNICÍPIO/DF:

Reserva – Paraná

ENDEREÇO:

Rua Benjamin Constant, nº 515 – sala 03 – 84.320-000

Fone (42) 3276-1005

Fax (42) 3276-2747



Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1.0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	Detalhamento
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
fff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

CONTRATO PARTICULAR
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove (30/01/2019) neste escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedor Sr. **MARCIO DE FREITAS LACERDA**, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da **CI-RG nº. 12.830.323-5 SESP-PR** e inscrito no **CPF-MF sob o nº. 087.584.219-47**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 22/03/1992, filho de Luiz Carlos Lacerda e de Rosinha Aparecida de Freitas, residente e domiciliado na Rua 26 de Março, nº. 364, Bairro São Francisco, do Município de Reserva, Estado do Paraná; Neste ato representado por seu procurador conforme procuração publica, lavrada aos 10/09/2015, no Livro 00120-P, folha 173/175, do Tabelionato de Notas da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, Sr. **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, convivente, autônomo, maior e capaz, portador da **CI-RG. nº. 6.170.686-0 SSP-PR**, expedida em 01/03/1991 e inscrito no **CPF-MF nº. 831.368.609-00**, filho de Paulo Matias Lacerda e de Talica Moreira Lacerda, residente e domiciliado na Rua 26

Neinei *Seu*

de Março, nº. 364, Bairro São Francisco, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgado comprador o Sr. **IRONEI DE QUADROS DA LUZ**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 12.624.808-3**, expedida em 05/09/2008 e inscrito no **CPF-MF nº. 092.001.899-89**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 16/02/1992, filho de Ivo de Quadros da Luz e de Teresinha de Fátima Moreira, residente e domiciliado na Rua 26 de Março, nº 598, bairro São Francisco, Zona Rural do Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominado outorgante vendedor, bem como o outorgado comprador declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. ENTÃO, POR ELE OUTORGANTE VENDEDOR, DECLARA NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É PROPRIETÁRIO DO SEGUINTE IMOVEL URBANO ADQUIRIDO DA SRA. ROSEMERE DE JESUS ROCHA, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA LAVRADO AOS 11/01/2018, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. RISCALA MIGUEL XAVIER, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DATADO EM 11/07/2013, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. JOSE IVO KVACHINESKI, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO DATADO EM 11/07/2013, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. ESTEFANO KOSTIURESKO, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO DATADO EM 11/07/2013, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. PAULO BUENO DE LIMA E ESPOSA CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA, DATADO AOS 09/01/201, QUE HAVIA ADQUIRIDO DE JUCELINO AYRES DE MELO, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO, IMOVEL COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES:

Ironei de Quadros da Luz

1.1. LOTE URBANO, LOTE Nº. 01, QUADRA 06, COM AREA TOTAL DE 200,00 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, ESQUINA COM A RUA 26 DE MARÇO, LOTEAMENTO SANTOS, BAIRRO SÃO FRANCISCO, COM UMA BENFEITORIA EM ALVENARIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 75,00 M² (SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E MEDIÇÕES A SEGUIR:

DE FRENTE CONFRONTA COM A RUA SÃO JOÃO BATISTA, MEDINDO 10,00 METROS:

DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O SR. VILSON MEDINDO 10,00 METROS:

DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O SR. JOELSON FERNANDES DOS SANTOS MEDINDO 10,00 METROS:

E AOS FUNDOS CONFRONTA COM O SR. LUIZ CARLOS LACERDA, DA MESMA QUADRA MEDINDO 10,00 METROS.

2. O primeiro contratante denominado **VENDEDOR**, livres, sem interferência de terceiros de plena vontade, prometeu e vendeu **100,00 m² (cem metros quadrados)** do imóvel acima descrito, ao segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelo Vendedor.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL), REPRESENTADOS PELO SEGUINTE VEICULO:

DETRANPR Consulta Consolidada do Veículo		Data: 30/01/2019 Hora: 13:44:01	
Renavam: ☆ 0078.381735-5	Chassi: 9BG8C19Z02B194867	Placa: AKH-3798	Marca/Modelo: GM/CORSA MILENIUM
Município: RESERVA / PR	Ano de fabricação/modelo: 2002/2002	Combustível: GASOLINA	Cor: PRATA
Categoria: PARTICULAR	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO)	Tipo de Financiamento/ Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA -

3.1.1 - VALOR DE R\$ 40.000,00 (DOIS MIL REAIS), REPRESENTADOS POR 80 (OITENTA) NOTAS PROMISSÓRIAS SENDO CADA UMA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A PRIMEIRA PARA O DIA

Marcio de Freitas Lacerda

10/02/2019 E AS DEMAIS CONSECUTIVAMENTE TODO DIA 10 DE CADA MÊS.

4. O presente contrato é regido pela CLAUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer) que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas a partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutória, deste contrato, da quitação final e cancelamento.

4.1. O atraso no pagamento das parcelas sujeitara o COMPRADOR a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais correção monetária pelo IGPM, sem prejuízo da incidência de juros moratórios e juros compulsórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês.

5. Fica determinado que o imóvel NÃO possui Escritura Pública e Registro, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. O primeiro contratante assume a partir da assinatura deste instrumento e recebimento do veículo, por quaisquer problemas que vier a ocorrer com o referido veículo hora envolvido na negociação, que doravante fica em seu poder, tais como: dividas, acidentes, multas, IPVA, seguro/DPVAT, vistorias, averiguações, problemas mecânicos e apreensões por conduta inadequada, civil e criminalmente.

7. O segundo contratante assume até a data da assinatura deste instrumento e recebimento do veículo, por quaisquer problemas que surgir vinculado ao referido veículo hora envolvido na negociação até então sob seu poder, tais como: dividas, acidentes, multas, IPVA, seguro/DPVAT, vistorias, averiguações, problemas mecânicos e apreensões por conduta inadequada, civil e criminalmente.

8. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

Marcio de Freitas Lacerda

9. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

10. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor.

11. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelos outorgante vendedor/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda os vendedores/antecessores, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo o Vendedor apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência do Vendedor consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

12 - O comprador não poderá vender ou ceder o imóvel sem a anuência do vendedor enquanto devedor.

13. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

14. E desde já o vendedor cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo

Marcio de Freitas Lacerda *Ironei de Quadros da Luz*

comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

15. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

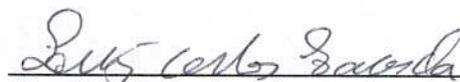
16. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

17. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

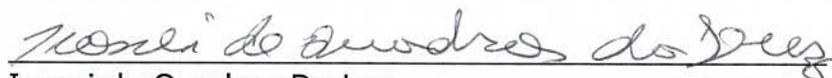
18. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

19. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE VENDEDOR** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 30 de Janeiro de 2019.



Marcio de Freitas Lacerda
P.P. Luiz Carlos Lacerda
(Vendedor)



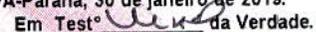
Ironei de Quadros Da Luz
(Comprador)

1º Testemunha

2º Testemunha

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião
Av. Coronel Rogério Borba, 296 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorio@maurocp.com.br
Telefone (42) 3276-1332

Selo Digital nº 6wfn2.saUum.ovK2N, Controle: q0vZp.8z6fW.
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LUIZ CARLOS LACERDA e IRONEI DE QUADROS DA LUZ. *0007* 984681*. Dou fé. Custas: R\$16,82 (43,80VRC), Funrejus: R\$4,20, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,84 Total= R\$22,66. RESERVA-Paraná, 30 de janeiro de 2019.

Em Teste  da Verdade.

MAX MILIANA PEGORARO - SUBSTITUTA



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO
Vendedor: Marcio de Freitas Lacerda - Comprador: Ironei de Quadros da Luz
Elaborado por Renata de Souza Venuka - aos 29/01/2019

Pag. 06

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ROSIELY OLIVEIRA DE FRANÇA DA LUZ	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 13.539.821-7 SESP/PR	CPF: 104.208.919-19
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº137, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8836-3864	

DECLARANTE:

NOME: IRONEI DE QUADROS DA LUZ	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: ENCARREGADO DE DEPÓSITO	
RG: 092.001.899-89	CPF: 092.899.89
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº137, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8836-3864	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 19 de fevereiro de 2025

DECLARANTE

ROSIELY OLIVEIRA DE FRANÇA DA LUZ

Rosely Oliveira de França da Luz

DECLARANTE

IRONEI DE QUADROS DA LUZ

Ironei de Quadros da Luz

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ROSIELY OLIVEIRA DE FRANÇA DA LUZ	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 13.539.821-7 SESP/PR	CPF: 104.208.919-19
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº137, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8836-3864	

OUTORGANTE:

NOME: IRONEI DE QUADROS DA LUZ	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: ENCARREGADO DE DEPÓSITO	
RG: 092.001.899-89	CPF: 092.899.89
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº137, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8836-3864	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 19 de fevereiro de 2025

OUTORGANTE

ROSIELY OLIVEIRA DE FRANÇA DA LUZ

Rosely Oliveira de França da Luz

OUTORGANTE

IRONEI DE QUADROS DA LUZ

Ironei de Quadros da Luz